



jose estelita <jose.estelita@aracati.ce.gov.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 08.002/2020 - PE

1 mensagem

PALLET NORDESTE <palletnordeste@hotmail.com>

12 de maio de 2020 15:56

Para: "centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br" <centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br>

Cc: "joaovictorterceiro@hotmail.com" <joaovictorterceiro@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

EMPRESA PALLET NORDESTE EIRELI - EPP, CNPJ: 20.753.393/0001-11 situada à rua Francisco de Lima Ferreira, 1375, alto do Sumaré – Mossoró/RN CEP: 59.633-660, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor JOÃO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA vem à presença de vossa Senhoria interpor, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO, conforme segue em anexo, juntamente contrato social acompanhado dos documentos do sócio proprietário.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Grata pela atenção,

Atenciosamente,

Marilene Gomes

*PALLET NORDESTE**CNPJ: 20.753.393/0001-11**(84) 99859-1883/3321-7657**Av. Francisco Lima Ferreira, 1375**Alto Sumaré, Mossoró/RN**CEP: 59633-660***4 anexos** **IMPUGNAÇÃO PALLET - ARACATI - CE - ASSINADA DIGITALMENTE.pdf**
492K **ADITIVO 3 - PALLET NORDESTE.pdf**
1542K **CPF JOÃO FELIPE AUTENTICAÇÃO DIGITAL.pdf**
317K **RG JOÃO FELIPE - AUTENTICAÇÃO DIGITAL.pdf**
326K



PALLET NORDESTE EIRELI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 08.002/2020-PE - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL”

A EMPRESA PALLET NORDESTE EIRELI, CNPJ: 20.753.393/0001-11 situada à rua Francisco de Lima Ferreira, 1375, alto do Sumaré – Mossoró/RN CEP: 59.633-660, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor JOÃO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA vem à presença de vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 12 do decreto 3.555/00 (Pregão) c/c Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I- DOS FATOS.

Interessada em participar do certame, a impugnante, em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08.002/2020-PE Constatou-se irregularidade em seu conteúdo. Sobre as quais se passa a expor.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 08.002/2020-PE e a especificação para aquisição de mobiliário escolar (Conjuntos aluno), referente aos itens **01 E 02 DO LOTE 1** e os itens **01 e 02 do LOTE 2**, não foi constatada a exigência de Certificação para Conjunto Aluno mesa e cadeira conforme PORTARIA INMETRO Nº 105/2012 “EM ANEXO PORTARIA” em atendimentos as normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008, onde se torna obrigatória à exigência da CERTIFICAÇÃO para Moveis escolares – Cadeira e Mesa para conjunto aluno.

O que diz a Portaria:

“Art.” 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individuais deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individuais deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

JOAO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA:09250178417

Assinado de forma digital por JOAO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA:09250178417
Dados: 2020.05.12 15:37:00 -03'00'

PALLET NORDESTE EIRELI



Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior. "(N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015).

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativo ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abrangem os seguintes aspectos: Segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção das práticas enganosas de comércio.

Portanto a Portaria 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta à todos.

Constatou-se também que o **ITEM 02 dos LOTES 1 E 2**, pela descrição da altura do aluno, refere-se ao **CJA-06** e **NÃO AO CJA-04**; haja vista, que a altura do aluno do CJA-06 é de 1,59 cm à 1,88cm, conforme especificações do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), podendo tais descrições ser consultadas e confirmadas no site do próprio Órgão e/ou quaisquer sites de buscas.

II- DO PEDIDO.

Que seja executada uma nova publicação do referido Edital, exigindo a obrigatoriedade da Certificação de Conformidade do INMETRO com seu devido REGISTRO para os modelos especificados nos itens **01 E 02 DO LOTE 1** e os itens **01 e 02 do LOTE 2** de acordo com a PORTARIA INMETRO nº 105/2012, bem como, seja feita a correção do tipo de Conjunto do item 2 dos LOTES 1 E 2, que no edital do referido certame está CJA-04, e o correto é CJA- 06 seguindo as especificações do FNDE no que se refere a altura do aluno.

MOSSORÓ/RN, 12 DE MAIO DE 2020

JOAO FELIPE
FERNANDES DE

OLIVEIRA:09250178417

Assinado de forma digital por
JOAO FELIPE FERNANDES DE
OLIVEIRA:09250178417

Dados: 2020.05.12 15:37:56 -03'00'

JOÃO FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 092.501.784-17